LEI MUNICIPAL Nº 1.317, DE 27 DE AGOSTO DE 1997.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 976, de 23.10.91, que cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da lei Municipal nº 976, de 23.10.91:

I - o artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 9 (nove) membros titulares, e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros titulares serão assim constituídos:

I - 1 (um) professor do ensino público municipal;

II - 1 (um) professor do ensino público estadual;

III - 1 (um) professor do ensino particular -Campanha Nacional de Escolas da Comunidade- CNEC;

IV - 1(um) professor do ensino especial -Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;

V - 1 (um) professor, representante da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente;

VI - 1 (um) professor, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VII - 1 (um) professor, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 1 (um) professor aposentado, estadual ou municipal;

IX - 1 (um) pai de aluno, de escola da rede pública municipal.

§ 2º - Cada membro titular, especificado no parágrafo anterior, terá seu respectivo suplente.

§ 3º - Em caso de aposentadoria do professor conselheiro, quer titular ou suplente, no decorrer do exercício do mandato, continuará ele no pleno exercício, até o final do mandato."

II - O artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - Os membros titulares, e respectivos suplentes, serão escolhidos:

I - professores do ensino público, particular e especial, bem como aposentados, através de assembléia geral de seus respectivos membros;

II - pais de alunos, através de assembléia geral dos Presidentes dos Círculos de Pais e Mestres, legalmente constituídos e em funcionamento;

III - representantes das Secretarias Municipais, por seus respectivos Secretários;

IV - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por seu Presidente."

III - O § 2º , do artigo 4º, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - .....

§ 2º - Ocorrendo o impedimento ou vacância do cargo de conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente, e, ocorrendo a vacância deste, será procedida nova escolha do conselheiro titular e respectivo suplente."

IV - O artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação constitui relevantes serviços prestados à comunidade, e, tratando-se o conselheiro de professor integrante do quadro do magistério público municipal, quando da participação em reuniões do Conselho, atestada por seu Presidente, terá a disponibilidade e efetividade garantidas, no período de realização da reunião.

Parágrafo Único - Para evitar transtornos nas atividades da escola em que estiver atuando o professor conselheiro, deverá a Direção da mesma ser comunicada da reunião do Conselho, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 27 DE AGOSTO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec.Mun.de Administração.

Aqui Brota Um Novo Milênio